



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Cascavel

Lei No. 361 de 10 de maio de 1973

Autoriza o Chefe do Executivo criar um Centro de Educação Municipal, onde se ja ministrada instruções do 1º. e 2º. grau e, dá outras providências.

O Cidadão Juarez de Queiroz Ferreira, Prefeito Municipal de Cascavel, por diploma legal etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Centro de Educação Municipal de Cascavel onde sejam instaladas todas as séries do 1º. e 2º. grau e demais dependências exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases;

Art. 2º. - Dentro de 60 ( sessenta ) dias deverá uma comissão nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, elaborar o Regulamento do Educandário, seu regimento interno e mais o que se fizer necessário para sua autorização e registro definitivo no Conselho Estadual de Educação ou onde se fizer necessário;

Art. 3º. - A Diretoria e o Magistério do Centro de Educação Municipal serão exercidas por pessoas devidamente autorizadas pelo órgão superior competente;

Art. 4º. - Para exercer as despesas de registro, autorização, funcionamento, e pagamento da Diretoria Administrativa e, Corpo Docente, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito ao Orçamento Vigente de até a importância de quinze / mil ( 15.000,00 ) cruzeiros; ( Crédito Especial )

Art. 5º. - O Centro de Educação Municipal poderá exigir uma taxa dos alunos a título de " Caixa Escolar Comunitária " a ser fixada pela Diretoria administrativa do Centro, de comum acordo com o Chefe do Executivo que enviará projeto de Lei a Câmara Municipal;

Art. 6º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascavel-Ce, 10 de maio de 1973

Juarez de Queiroz Ferreira  
Prefeito Municipal